

**ATA DA 343ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 21 de março de 2023	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 09/2023		
Presentes: Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.320150-3, em que é reclamante Alírio Bernardino Soares, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, para que seja mantido o lançamento do IPTU/2022. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, garantindo o desconto de 10% de desconto para pagamento à vista. Compareceu a sessão o sr. Alírio Bernardino Soares que realizou sustentação oral. Passados aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Liborio de Jesus, acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo desprovemento, para manter o lançamento do IPTU 2022 e consignar o desconto de 10% para pagamento à vista, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.281238-0, em que é reclamante VSK Construtora e Incorporadora Ltda, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento parcial da reclamação, e no mérito pelo seu desprovemento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito pela extinção do PTAC, sem análise de mérito, pelo fato de se tratar de condomínio edifício e a apresentação do certificado de vistoria e conclusão de calçada ser suficiente para demonstrar a não conformidade cadastral de todas as unidades autônomas, sendo dispensada a requisição dos demais proprietários, nos termos do artigo 149, VIII, do CTN, sendo os autos remetidos à origem para que se cumpra a revisão integral de todas as unidades do citado prédio. Compareceu a sessão a representante do contribuinte dra. Daniela Haak, que realizou sustentação oral. Após a manifestação do contribuinte a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, acompanhou o posicionamento do relator. Passados aos votos: os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e sua extinção sem análise de mérito, para que retorne a unidade responsável para prosseguir com a revisão do IPTU 2022, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 23.0.015501-4, em que é reclamante Silvina Vieira da Silva, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação por intempestividade. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de</p>		

ATA DA 343ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

conhecer da reclamação e no mérito dar provimento a reclamação, para anular a decisão que indeferiu o pedido de isenção relativo ao IPTU/2023, por ausência de intimação válida da contribuinte acerca da solicitação de documentação faltante, com o consequente encaminhamento do processo para o setor competente, para oportunizar a contribuinte a concessão de prazo razoável para atender a exigência documental, e proceder a reanálise do pedido de isenção formulado pela reclamante, cientificando-a quanto à nova decisão, com a reabertura de prazo para interpor reclamação à JURAT, se assim desejar, ficando nesta Casa extinto o processo sem análise de mérito, em face da ausência de contencioso. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator, o relator Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e acrescentou o artigo 2º do Estatuto do Idoso. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e pela sua extinção, sem análise de mérito, com consequente encaminhamento do processo para o setor competente, para prosseguir com a análise da revisão de IPTU 2023, nos termos do voto do relator. **Processos SEI nº 22.0.097273-8, em que é reclamante JBCRED S/A Sociedade de Crédito, Financeira e Investimento, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração 27/2022.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação para que seja mantido o auto de infração. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu desprovimento, para manter o auto de Infração nº 27/2022. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. O julgador Cristiano acrescentou que esta Casa pode adentrar no *quantum* da multa, quando esta se caracterizar confiscatória, deixando claro que tal situação não se configura no presente caso. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 22.0.243735-0, em que é reclamante Termometais Indústria e Comércio Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação Multa de Fiscalização.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e provimento da reclamação. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para que seja anulada a multa de fiscalização. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu provimento, para cancelar a multa de fiscalização, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 32/2023 –** Processo SEI nº 22.0.320150-3, em que é reclamante Alírio Bernardino Soares, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2022. **Acórdão 33/2023 –** Processo SEI nº 22.0.281238-0, em que é reclamante VSK Construtora e Incorporadora Ltda, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. **Acórdão 34/2023 –** Processo SEI nº 23.0.015501-4, em que é reclamante Silvina Vieira da Silva, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU/2023. **Acórdão 35/2023 –** Processos SEI nº 22.0.097273-8, em que é reclamante JBCRED S/A Sociedade de Crédito, Financeira e Investimento, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração 27/2022. **Acórdão 36/2023 –** Processo SEI nº 22.0.243735-0, em que é reclamante Termometais Indústria e Comércio Ltda, sendo relator Osni Sidnei

**ATA DA 343ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Munhoz. Assunto: Impugnação Multa de Fiscalização. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 21 de março de 2023.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento

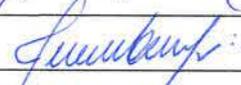


Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

Osni Sidnei Munhoz



Miqueas Libório de Jesus



Cristiano de Oliveira Schappo



Priscila Zanghelini Gesser



Francieli Cristini Schultz

